

**CONTRATO DE LOCAÇÃO**  
**Nº.005/2021 - FMAS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO**  
**Nº. 2021000132**

Contrato de Locação, celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS** e a Senhor: **MAXWEL ELIAS BORGES**.

**PREÂMBULO:**

**DAS CONTRATANTES:**

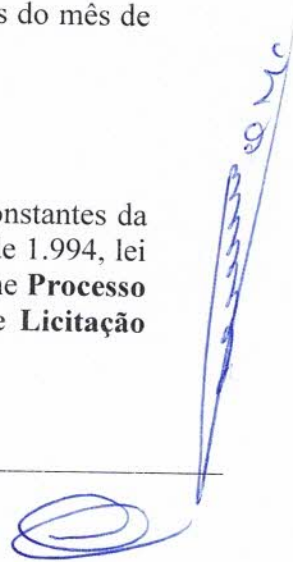
O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS**, pessoa jurídica de direito público, situado à Av. Sete Lagoas, nº 19-A, Bairro Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 14.868.880/0001-27, aqui representado pela Gestora a Sra. **SANDRA MARTINS CAIXETA**, brasileira, casada, residente e domiciliado à Avenida Mato Grosso, Qd. 03, Lt 18, Centro, na cidade de Inaciolândia-GO, inscrito na Cédula de Identidade RG sob o nº 3335633 SSP/GO e do CPF nº 699.587.931-72, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO** e o Sr. **MAXWEL ELIAS BORGES**, brasileiro, residente e domiciliado sito à Rua Franklin Xavier, nº 467, Centro, Itumbiara - GO., portador da Cédula de Identidade nº 419539 SSP/GO e do CPF nº. 088.331.681-15, daqui por diante denominado simplesmente **LOCADOR**, tem justo e contratado o presente Contrato de Locação, mediante as cláusulas e condições que seguem.

**DO LOCAL E DATA**

Lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de Inaciolândia, aos 08 dias do mês de janeiro de 2021.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente instrumento de contrato de locação, será regido pelas disposições constantes da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1.994, lei nº 9.032, de 28 de abril de 1.995 e lei nº 9.648, de 27 de maio de 1.998, conforme **Processo Administrativo nº 2021000132**. Firmado nos termos do **Ato de Dispensa de Licitação nº.050/2021 de 08 de janeiro de 2021**.





**(CLÁUSULA PRIMEIRA)**

**Do Objeto do Contrato**

1.1. Constitui objeto deste contrato a Locação de 01 (um) Imóvel, sito à Rua José Góis, nº 07, Bairro Centro, Inaciolândia. O imóvel será destinado para manutenção da Secretaria de Promoção Social de Inaciolândia., conforme abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Locação de 01 (um) Imóvel, sito à Rua José Góis, nº 07, Bairro Centro, Inaciolândia. O imóvel será destinado para manutenção da Secretaria de Promoção Social de Inaciolândia.	12 meses	1.500,00	18.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>R\$ 18.000,00</b>	

**(CLÁUSULA SEGUNDA)**

**Do Regime de Execução**

2.1. A locação discriminada na cláusula anterior deverá ser desenvolvida dentre das exigências legislativas e resoluções determinantes do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, iniciando suas atividades imediatamente após a assinatura deste.

**(CLÁUSULA TERCEIRA)**

**Do Valor do Contrato**

3.1. A **LOCATARIA** pagará ao **LOCADOR** pela locação especificada na Clausula Primeira do presente instrumento o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, perfazendo a importância global de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)** por 12 meses, que corresponde ao valor total deste contrato para todos os efeitos legais.

**(CLÁUSULA QUARTA)**

**Do Pagamento**

4.1. O pagamento do valor estabelecido na cláusula anterior será efetuado sempre mediante a aferição do contrato mês a mês, sempre com o acompanhamento da Secretaria de Promoção Social até o décimo dia útil ao mês subsequente ao vencido.

**(CLÁUSULA QUINTA)**

**Dos Recursos Financeiros**

5.1. A despesa advinda da execução deste contrato será financiada com recurso da seguinte dotação orçamentária, do vigente orçamento:

- 1) Manutenção da Secretaria de Promoção Social:



**07.0701.08.244.0589.2022/339036 - Outros Serviços de Terceiros – Fonte: 100.**

**(CLÁUSULA SEXTA)**

**Do Prazo**

6.1. O presente contrato vigorará iniciando-se na data da sua assinatura e encerrando-se 31 de dezembro de 2021 e ainda mediante Termo Aditivo, admitida sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de nos Termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

**(CLÁUSULA SÉTIMA)**

**Da Conservação do Imóvel**

7.1. O LOCATÁRIO não poderá fazer nenhuma obra ou modificação no imóvel ora locado, sem prévio e expresse consentimento, por escrito do LOCADOR. Qualquer benfeitoria seja de que natureza for também não poderá ser realizado sem prévio e expresse consentimento, por escrito, do LOCADOR, e ainda que ocorra tal concordância, ela se incorporará de imediato ao imóvel locado, não assistido o LOCATÁRIO exercer em qualquer época e a qualquer título, o direito de sua retenção ou indenização pela sua realização, poderá o LOCADOR exigir que por ocasião da desocupação do imóvel locado seja repostos no estado em que recebeu o LOCATÁRIO embora as obras, porventura realizadas, no imóvel locado, pelo LOCATÁRIO, ainda que tenham tido consentimento prévio, por escrito, do LOCADOR, é de responsabilidade exclusiva daquele que, responderá perante terceiros.

7.2 - Qualquer anormalidade que pôr ventura surgir no imóvel, no tocante a solidez de sua construção ou uso de suas partes componentes, deverá ser comunicado imediatamente, pelo LOCATÁRIO.

**(CLÁUSULA OITAVA)**

**Do Uso do Imóvel**

8.1 - O imóvel objeto deste contrato deverá ser usado unicamente para fins específicos no mesmo, caso necessite de alterar o uso do imóvel o LOCATÁRIO deverá comunicar tal alteração de imediato o LOCADOR.

8.2 - O LOCATÁRIO não poderá sublocar, ceder ou emprestar no todo ou em partes o imóvel, durante o prazo de vigência desse contrato ou locação, que terminará com a entrega efetiva das chaves, e muito menos transferir a terceiros o presente contrato.

8.3 - O LOCATÁRIO se responsabiliza expressamente pôr repor, no estado de conservação que o recebeu, a pintura das paredes que as mesmas tenham sido pintadas para entrada do imóvel no ato da locação.

8.4 - Ficará sob inteira responsabilidade do LOCATÁRIO o pagamento referente ao fornecimento de Água, Energia Elétrica consumidas durante o período contratual, e responsabilizar-se de no término do contrato entregar os mesmos quitados.



**(CLÁUSULA NONA)**

**Das Benfeitorias**

9.1 - Os reparos necessários á conservação do estado físico habitacional e estrutural do imóvel, objeto desta locação será executados pelo LOCADOR, desde que comprovada a não responsabilidade do LOCATÁRIO, nos danos havendo assim como também haver ele avisado o LOCADOR com referente á problemas de ordem estrutural e outros que acarretam se não corrigidos imediatamente, prejuízo ao estado do imóvel, exemplificativamente, infiltrações de água, vazamentos de água pluvial, danos no telhado, umidade etc.

**(CLÁUSULA DÉCIMA)**

**Da Rescisão**

10.1. Este contrato poderá ser rescindido e com possibilidade de aditar por qualquer das partes, sem indenização, deste que denunciado o fato com antecedência mínima de 30(trinta) dias, e unilateralmente pela CONTRATANTE, ocorrendo alguma das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

**(CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA)**

**Da Multa e Cláusula Penal**

11.1. A parte que der causa à rescisão deste contrato, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou inadimplência, incorrerá na multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor total, mais multa penal (cláusula penal) de 10% (dez por cento).

**(CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA)**

**Das Questões Diversas**

12.1. O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei 8666/93, de 21/06/93 e suas posteriores modificações;

12.2. O LOCADOR reconhece, para todos os efeitos, a vinculação deste contrato ao Processo Administrativo nº 2021000132.

12.3. O LOCADOR se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4. O LOCADOR se obriga a realizar a locação na forma da proposta aqui contratada, observando fielmente o qualitativo e o valor;

**(CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA)**

**Dos Casos Omissos**

13.1. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

**(CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA)**


**Do Foro**

14.1. Elegem-se o foro da Comarca de Cachoeira Dourada-GO para dirimência de eventuais querelas emergentes deste contrato ou de entrega.

14.2. Aplicam-se a este contrato como se expressos fossem todos os dispositivos legais pertinentes a contratos administrativos.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas.

Inaciolândia-GO, 08 dias do mês de janeiro de 2021.



**SANDRA MARTINS CAIXETA**  
Gestora FMAS  
Locatário



**MAXWEL ELIAS BORGES**  
CPF: 088.331.681-15  
Locadora

Testemunha 1º: Adrielly Ribeiro  
CPF: 072.245.181-10

2º: Aliane Di Borja  
CPF: 967516.14187

